



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

L E I Nº929, de 31 de julho de 1.971.

SÚMULA:- Altera a redação da Lei nº922, de 07 de julho de 1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº922, de 07 de julho de 1.971, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com entidade financeira, para o financiamento de parte do preço a que se refere o artigo 1º desta lei, a operação de crédito no valor de Cr\$118.400,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos cruzeiros), mediante o pagamento de despesas acessórias do financiamento (juros, comissões e outras), no montante de Cr\$54.822,49 - (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos).

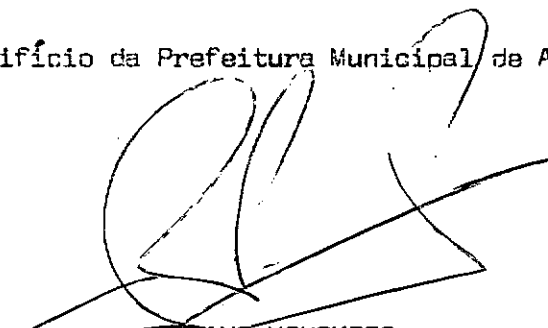
Parágrafo único - A amortização do financiamento e de suas despesas acessórias previstas neste artigo, bem como das duas prestações/ e despesas acessórias mencionadas no artigo 2º, serão contratadas para pagamento/ em 21 (vinte e uma) parcelas mensais, consecutivas e iguais de Cr\$8.248,69 (oito - mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), incluindo/ principal e acessórios, vencendo a primeira em novembro de 1.971."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,

aos 31 de julho de 1.971.


LORENZ FRIEDMANN
Dir. Administrativo


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/APTO.